

CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2026 - CMB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM
CONFORMIDADE ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS
DE REGÊNCIA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito admitida, os abaixo assinados, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.304.546/0001-61, com sua sede localizada na Rua Pedro Matias de Souza, S/N, centro, Baraúna/PB, neste ato, representada pelo Presidente, **JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA**, e de outro lado, a senhora **MARIA SALOMÉ SANTOS MACEDO**, brasileira, solteiro, portadora do CPF nº 129.740.414-93, residente e domiciliada à Rua Joana Rosa de Assis, nº 189, bairro Jardim Planalto, Baraúna/PB, CEP 58188-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, como justos e contratados, nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- Tem por objetivo o presente contrato, a prestação pelo **CONTRATADO** de serviços de Auxiliar de Expediente a serem desempenhados a interesse exclusivo da Câmara Municipal de Baraúna.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA- O excepcional interesse público justifica-se pela necessidade de manter o pleno funcionamento dos serviços Legislativos e funcionamento da Câmara municipal de vereadores uma vez que a Servidora Efetiva está ausente em decorrência de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares¹ e, tendo em vista que as suas funções são de extrema relevância e indispensáveis, necessita-se de pessoa para substituí-la.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente Contrato Fundamenta-se no que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na forma estabelecida pela legislação municipal de regência, e obedece aos requisitos para a contratação, que são: a necessidade na qual se baseie a norma se configura temporária; os serviços contratados são indispensáveis e urgentes; o prazo de contratação é predeterminado; o cargo está previsto em lei e; o interesse público é excepcional.

¹ A Concessão da Licença pode ser verificada no link: <https://sapl.barauna.pb.leg.br/docadm/51>

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA- Em contraprestação, a CONTRATANTE se compromete a remunerar mensalmente pelos serviços objeto do presente Contrato com a importância de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) de vencimentos bruto, a serem descontados os encargos legais.

CLÁUSULA QUINTA- O pagamento pelos serviços objeto deste contrato, processar-se-á mediante crédito em conta corrente especificada pelo Contratado, nos moldes efetuados aos demais servidores da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA- O pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária própria e específica da Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA- A Contratada, sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em leis, de eximir-se de:

- a) Praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa;
- b) Faltar, injustificadamente, ao serviço;
- c) Chegar, injustificadamente, com atraso ao trabalho;

- d) Receber ou cobrar vantagem ilícita em razão da função para a qual foi admitida;
- e) Cometer qualquer crime previsto no Código penal ou outra lei, utilizando-se da vantagem do cargo lhe confiado
- f) Faltar com o respeito aos seus superiores e/ou dificultar de qualquer modo o bom relacionamento com os colegas.

CLÁUSULA OITAVA- A Contratada, sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em leis, DEVERÁ:

- a) Exercer fielmente o objeto do contrato;
- b) Participar das reuniões para as quais for convocada pela Contratante;
- c) Cumprir a jornada semanal de trabalho previamente estabelecida, permanecendo no local de trabalho durante todo o expediente.
- d) Relatar à Contratante qualquer ocorrência que por ventura venha acontecer durante o expediente de trabalho;
- e) Atender às convocações emanadas da Contratante para exercitar o encargo funcional, quando necessário.

DO PRAZO

CLÁUSULA NONA- A duração do presente contrato será de 09(nove) meses a ter como início da prestação o dia 16 de Fevereiro de 2026 e termo final o dia 16 de

Dezembro de 2026, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do contratado, ou a critério da Contratante quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as obrigações que lhe foram confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contratado contribuirá obrigatoriamente para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a Contratante recolherá valor de acordo com as normas previstas por aquele órgão, devendo os benefícios previdenciários serem requeridos naquela Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O presente Contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Fica eleito o foro da comarca de Picuí/PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e em único fim.

Baraúna/PB, dia 13 de Março de 2026.



José Nivanildo da Silva Souza
Representante da Contratante



MARIA SALOMÉ SANTOS MACEDO

Contratado